



OFÍCIO Nº 090/2026/PSOL/GLG

Porto Alegre, 17 de março de 2026.

Ao Exmo. Senhor
EDUARDO UHLEIN
Presidente do Tribunal de Justiça do RS

Assunto: Pedido de informações sobre a inadimplência trabalhista da empresa Bankfort.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente:

Este mandato parlamentar foi procurado por trabalhadores e pelo sindicato da categoria de vigilantes, que relatam grave e prolongada inadimplência trabalhista por parte da empresa Bankfort, prestadora de serviços terceirizados junto ao Poder Judiciário estadual, situação que se arrasta desde setembro de 2025, quando iniciaram os primeiros atrasos salariais.

Segundo informações, ao menos 130 trabalhadores foram afetados na região, sendo aproximadamente 110 lotados nos Fóruns, os quais permaneceram por meses sem o recebimento regular de salários e direitos essenciais, como vale-alimentação, segunda parcela do 13º salário e depósitos do FGTS. Parte desses trabalhadores foi posteriormente desligada, permanecendo, contudo, sem qualquer perspectiva de recebimento das verbas rescisórias e dos valores em atraso.

A rescisão unilateral do contrato por esse Tribunal e a posterior contratação da empresa Lince Segurança Patrimonial, embora tenham assegurado a continuidade dos serviços, não solucionaram a situação dos trabalhadores prejudicados, que seguem desamparados. Registra-se, ainda, que há relatos concretos de agravamento das condições sociais dessas pessoas, incluindo risco de prisão por inadimplemento de pensão alimentícia, iminência de despejo e dificuldades severas de subsistência.

Diante do exposto, solicitamos, nos termos da Lei de Acesso à Informação, os seguintes questionamentos:

1. A descrição detalhada das medidas adotadas por esse Tribunal para fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa Bankfort durante a vigência contratual;

2. A informação sobre eventual retenção de valores contratuais, aplicação de sanções administrativas ou outras medidas destinadas a assegurar o pagamento das verbas devidas aos trabalhadores;
3. Esclarecimentos sobre a possibilidade de responsabilização subsidiária do Tribunal diante da inadimplência verificada, bem como quais providências estão sendo adotadas para resguardar os direitos dos trabalhadores;
4. Justificativa para a não adoção do mecanismo de conta vinculada no referido contrato, instrumento amplamente reconhecido como forma eficaz de prevenção de inadimplência trabalhista em contratos terceirizados;
5. Informação sobre eventual previsão de implementação obrigatória da conta vinculada nos contratos futuros firmados por esse Tribunal;
6. Esclarecimentos sobre a permanência da empresa Bankfort em outros contratos com entes públicos estaduais e se há comunicação institucional acerca das irregularidades constatadas.

Saudações cordiais,

Luciana Genro
Deputada Estadual